

Carapicuíba, 08 de maio de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14 / 26.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

### PREGÃO ELETRÔNICO

1) Caso ocorra participação e disputa de lances eletrônicos de empresa cujo ramo de atividade/prestação de serviços não seja compatível com o objeto licitado, os lances ofertados pelos participantes serão desconsiderados e a disputa será reiniciada a partir das propostas iniciais?

Resposta: Se o vencedor não comprovar sua habilitação será considerado inabilitado e a disputa será reiniciada a partir dos últimos lances ofertados.

2) Considerando que a plataforma não impede o cadastramento de eventuais interessados e qualquer empresa pode registrar proposta para ofertar valor, pedimos que seja realizada a inversão de fases permitida no art. 17, §1º da 14.133/2021, onde a habilitação dos licitantes precederá a fase de apresentação de propostas e lances, sendo iniciada a disputa somente após a conclusão da fase de habilitação, processo que impedirá o descumprimento das condições de participação por empresas não enquadradas como Instituição Financeira. Considerando que tal condição deve estar expressamente prevista em edital, solicitamos a retificação e a republicação do processo com esta alteração.

Resposta: As fases não serão invertidas, o vencedor deverá apresentar a documentação de habilitação e comprovar seu enquadramento como instituição financeira (item 7.1.1 do edital).

## CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

3) O item 1.7 do Edital/Termo de Referência prevê a possibilidade de apresentação de propostas com diferentes formas de pagamento da outorga, parceladas ou em parcela única, cabendo à Administração Municipal a análise comparativa da vantajosidade econômico-financeira. Já o item 8.2 estabelece como critério de julgamento o maior valor global ofertado. Nesse contexto, solicitamos os esclarecimentos abaixo:

Resposta: A forma de pagamento está definida no item 14.1 do edital.

a) Quais serão os critérios objetivos que serão adotados pela Administração para a análise comparativa e julgamento das propostas, especialmente quando apresentadas formas distintas de pagamento da outorga, de modo a assegurar a efetiva comparabilidade entre as propostas, a observância do critério de julgamento estabelecido no Edital, o atendimento aos princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: O critério de julgamento está definido no item 11.1 do edital (maior oferta de preço), se além do maior preço ofertado a instituição financeira ofertar vantagens adicionais (item 1.7 do termo de referência), estas também serão aceitas.

b) Qual será a metodologia financeira previamente definida ou padronização da forma de pagamento para fins de julgamento, de modo assegurar a transparência e a segurança jurídica do negócio, visto que os presentes esclarecimentos mostram se relevantes para a adequada formulação das propostas pelos licitantes?

Resposta: A forma de pagamento conforme mencionado acima está definida no item 14.1 do edital (até 15 dias úteis após a assinatura do contrato), porém se o licitante quiser, por exemplo, além de ofertar o maior preço, conceder um prazo de pagamento inferior ao definido no edital (mais vantajoso ao município) este também será aceito.

## EXCLUSIVIDADE OBJETO

4) Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos Órgãos das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional atualmente existentes e os que forem criados durante a vigência contratual?

Resposta: Atualmente não temos administração indireta, autárquica e fundacional.

5) Caso não tenha administração indireta, mas seja criada durante a vigência do Contrato, confirmar nosso entendimento que estará abarcada na contratação decorrente do presente processo licitatório.

Resposta: Sim.

6) Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional atualmente existentes e os que ingressarem durante a vigência contratual.

Resposta: Sim.

## ATENDIMENTO DIGITAL

7) Apesar de mantermos uma rede física de atendimento de agências, postos e correspondentes bancários no município para atendimento aos clientes, é notável que muitos clientes demonstram uma clara preferência pelo atendimento digital. Essa preferência se deve à conveniência, rapidez e eficiência que os meios digitais proporcionam. Diante desse cenário, é essencial que consideremos estratégias para fortalecer e expandir nossa presença digital, garantindo que possamos atender às expectativas e necessidades dos consumidores modernos. Acreditamos que a colaboração com os entes públicos pode ser fundamental para promover iniciativas que facilitem essa transição e melhorem a experiência do cliente. Neste sentido, podemos direcionar os servidores para o atendimento digital sem comprometer a qualidade dos serviços prestados na praça?

Resposta: A critério do servidor o atendimento poderá ser presencial ou digital.

## ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

8) Confirmar nosso entendimento que durante a vigência contratual não será permitido que outra Instituição financeira (diversa da vencedora do certame) instale estrutura de atendimento bancário (Agência, Posto de Atendimento Bancário, ou Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências da Contratante durante toda a vigência contratual, ou seja, será garantida a

exclusividade de ocupação de espaços ao contratado desde que em comum acordo?

Resposta: Sim.

9) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município poderá ser agência ou posto de atendimento bancário com capacidade de atender plenamente os servidores.

Resposta: Sim.

#### FOLHA DE PAGAMENTO

10) O(s) Contratante(s) disponibilizará(ão) os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating)

Resposta: 2º (segundo) dia útil anterior.

11) Pedimos nos informar o número de servidores por CPF'S separados entre:

PIRÂMIDE POR CPF'S Faixa Salarial (R\$/mês) Ativos concursados Estatutários Ativos concursados celetistas Ativos comissionados/ contratados Aposentados e pensionistas Estagiários Até R\$ 1.000,00 De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$ 4.000,00 De R\$ 4.000,01 a 6.000,00 De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00 De R\$ 8.000,01 à R\$ 10.000,00 De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00 De R\$ 15.000,01 à R\$ 20.000,00 De R\$ 20.000,01 à R\$ 25.000,00 Acima de R\$ 25.000,01.

Resposta: Os números dos CPF'S serão informados oportunamente.

12) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame?

Resposta: Não temos outros órgãos neste momento.

## CRÉDITO CONSIGNADO

13) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

Resposta: Não é objeto do edital.

14) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Resposta: Não é objeto do edital.

15) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Resposta: Não é objeto do edital.

16) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Resposta: Não é objeto do edital.

17) Considerando demonstrar a preocupação com a saúde financeira dos Servidores referente a contratação de operação de crédito consignado com prazo superior a 120 meses, que por tratar de um produto com características de consumo imediato que são diretamente afetados com dívida alongada com maior incidência de juros, comprometimento de renda por maior tempo e aumento significativo do saldo devedor, solicitamos a esse órgão que ratifique o entendimento mediante as suas legislações vigentes que as operações de crédito consignado averbadas aos Servidores pelas Consignatárias durante a vigência contratual decorrente do presente certame, serão de no máximo com o prazo de até 120 meses.

Resposta: Não é objeto do edital.

## TARIFA

18) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 5058/2022 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo

desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

Resposta: As gratuidades estão disciplinadas pelo Banco Central.

19) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 5058/2022 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)

**GARANTIA CONTRATUAL**

Resposta: A resposta anterior não foi negativa.

20) Quanto a exigência de garantia Contratual mencionada no item 15.1 do edital, está correto nosso entendimento que a garantia Contratual será desconsiderada, haja vista, o objeto licitado envolver o processamento da folha de pagamento do funcionalismo público, sem ônus para a Prefeitura, a previsão de garantia contratual se destina a garantia de contratos que envolvam riscos de fornecimento de materiais/serviços em que o Contratado recebe para prestar os serviços, no presente certame, estabelece exatamente o contrário, a Prefeitura receberá o valor obtido no certame?

Resposta: A exigência de garantia contratual está prevista nos artigos 96 e 97 da lei nº 14.133/21.

**GARANTIA DA PROPOSTA**

21) Considerando a natureza da contratação, em que a instituição financeira vencedora pagará à Administração para prestar o serviços licitado, onde não haverá desembolso por parte do Município, está correto nosso entendimento que será desconsiderada a exigência de garantia de proposta?

Resposta: A exigência de garantia da proposta está prevista no artigo 58 da lei nº 14.133/21.

Eidimar Carnuta da Silva Luz  
Agente de Contratação